



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO	
Diário	<u>Página</u>
Oficial	<u>Im</u>
Edição	<u>Diária</u>
Nº	<u>2560</u> Página <u>10</u>
Data	<u>11/08/2014</u>
Visto	<u>[assinatura]</u>

DECRETO Nº 3406/2014

Súmula - Permite o Uso de Áreas do Distrito Industrial.

no uso de suas atribuições legais e;  
Considerando o que dispõe o artigo 19, § 3º e artigo 101 da Lei Orgânica Municipal;  
Levando em consideração a necessidade de regularizar o uso do Distrito Industrial de Arapoti;  
E a considerável necessidade de criação, ampliação e geração de empregos dentro do Município.

### DECRETA:

**Artigo 1º-** Fica decretada a permissão de uso da Área do Distrito Industrial, constituída pelo lote 15, quadra 04, esta matriculada sob o nº 2991, com área de 752,61m<sup>2</sup>, na Comarca de Arapoti – Paraná, a permissão é pela empresa SIDNEI KRAUS, inscrita no CNPJ 18.003.234./0001-58, no ramo de atividade COMÉRCIO E VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E MANUTENÇÃO EM GERAL.

**Artigo 2º-** A Permissão de Uso tem como finalidade específica a instalação por parte da PERMISSONÁRIA, devendo esta proceder todas as melhorias que se façam necessárias para a instalação das empresas.

**§1º-** Obriga-se a PERMISSONÁRIA, enquanto os imóveis estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

**§2º-** A presente Permissão de Uso não enseja o reconhecimento de regularidade urbanística da construção ou da atividade, devendo a mesma ser providenciada pela PERMISSONÁRIA junto aos órgãos competentes.

**Artigo 3º-** Ao imóvel sobre o qual recae a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, senão aquela estabelecida no art. 2º deste Decreto, sob pena de revogação da permissão.

**Artigo 4º-** Toda e qualquer despesa referente ao consumo de energia elétrica, água, limpeza e conservação do local correrá à conta e responsabilidade da PERMISSONÁRIA, devendo este, no caso de extinção ou revogação da Permissão de Uso, restituir o PERMITENTE por eventuais danos que forem causado por sua culpa.

**Artigo 5º-** A presente permissão de uso é outorgada a título precário, sendo em caráter gratuito e intransferível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

**Artigo 6º-** Finda a Permissão de Uso de que trata este Decreto, as benfeitorias porventura realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do PERMITENTE, sem que assista à PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção.

**Artigo 7º-** Fica reservado ao PERMITENTE, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo deste Decreto, bem como por interesse público ou conveniência administrativa, sem que assista à PERMISSONÁRIA qualquer direito de indenização ou de retenção, incorporando-se ao patrimônio do PERMITENTE as benfeitorias realizadas, bastando, para tanto, a expedição de notificação administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

**§1º** Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar seu bom estado de conservação.

**§2º** A revogação desta permissão não importa em direito da PERMISSONÁRIA à indenização de qualquer natureza, inclusive em benfeitorias introduzidas no bem.

**Artigo 8º-** O *caput* do art. 1º do Decreto nº 3.336/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** Fica decretada a permissão de uso da Área do Distrito Industrial, constituída pelo lote 13, quadra 04, esta matriculada sob o nº 2991, com área de 723,15m<sup>2</sup>, na Comarca de Arapoti – Paraná, a permissão é pela MASSAS E CIA CONGELADOS, inscrito no CNPJ 14.062.265/0001-29, no ramo de atividade ALIMENTÍCIO.”

**Artigo 9º-** O inc. I do art. 1º do Decreto nº 3.336/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** O presente também constitui-se em permissão de uso da Área do Distrito Industrial, constituída pelo lote 14, quadra 04, esta matriculada sob o nº 2991, com área de 737,88 m<sup>2</sup>, na Comarca de Arapoti – Paraná, a permissão é pela empresa FERNANDA INOCENCIO VALIM – ME, inscrita no CNPJ 17.831.544/0001-06, no ramo de atividade de FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL.”

**Artigo 10-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO,  
EM 08 DE JANEIRO DE 2014.

**BRAZ RIZZI**  
Prefeito